

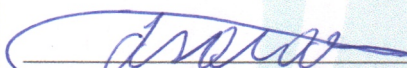
PORTARIA N. 150/2021 - GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelo art. 50, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicadas, resolve:

Art. 1º. Nomear o sr. ROBSON LINS CAVALCANTI, inscrito no RG 2.012.610 SSP/PE e CPF 312,257,804-20, para o cargo comissionado de assessor especial CC-2.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação com efeitos retroativos à data de 01/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 22 de janeiro de 2021.



Isaias Honorato da Silva Marques
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelo art. 50, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicadas, resolve:

Art. 1º. Nomear o sr. ROBSON LINS CAVALCANTI, inscrito no RG 2.012.610 SSP/PE e CPF 312,257,804-20, para o cargo comissionado de assessor especial CC-2.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação com efeitos retroativos à data de 01/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 22 de janeiro de 2021.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

Publicado por:
Mateus Antônio da Silva
Código Identificador:20B4BAE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/01/2021. Edição 2760
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



REPUBLICA DE COLOMBIA
CORTE CONSTITUCIONAL

En virtud de lo establecido en el artículo 210 de la Constitución Política de Colombia, se declara:

que el artículo 100 de la Ley 1712 de 2014, que modifica el artículo 100 de la Ley 1712 de 2014, es contrario a la Constitución Política de Colombia.

En consecuencia, se declara la inconstitucionalidad del artículo 100 de la Ley 1712 de 2014, en sus términos.

Esta decisión surte efectos desde el día de la expedición de la presente sentencia.

Dada en Bogotá, D.C., a los 22 de mayo de 2015.

EL PRESIDENTE DE LA CORTE CONSTITUCIONAL
CÉSAR GARCÍA GONZÁLEZ

Registrada en el Departamento de la Secretaría General de la Corte Constitucional.
Bogotá, D.C., a los 22 de mayo de 2015.

Esta sentencia fue publicada en el Diario Oficial de la República de Colombia el día 28 de mayo de 2015, en el número 47.000 de este periódico.